

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 05 / 05 / 25
Aracilda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. N° 004-2025

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 05 / 05 / 25

Aracilda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. N° 004-2025

Câmara Municipal de
Guarantã do Norte - MT
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO N° 14591/2025
DATA 28 / 04 / 2025
Ailton Moraes Xavier
Responsável Geral
Portaria N° 044-2025
12:55

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 019/2025
DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA ATENDIMENTOS DE TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E PEDIATRIA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, na página principal e em local de fácil acesso no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, a lista de espera de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que aguardam atendimento nas especialidades de:

- I – Terapia Ocupacional;
- II – Fisioterapia;
- III – Fonoaudiologia;
- IV – Pediatria.
- V - Psicóloga

Art. 2º A lista de espera deverá ser atualizada mensalmente e conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Iniciais do nome da criança;
- II – Data de nascimento da criança;
- III – Data de inclusão na lista de espera;
- IV – Posição atual na fila para cada especialidade;

D. Almaraes
SS



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 3º É vedada a divulgação de informações pessoais que permitam a identificação completa da criança, devendo ser observadas as normas de proteção de dados pessoais e o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 4º O objetivo da presente Lei é assegurar:

I – a transparência no processo de atendimento;
II – a observância da ordem de chamada;
III – o acompanhamento público pelos pais, responsáveis e demais interessados, garantindo a lisura e a publicidade dos atos administrativos.

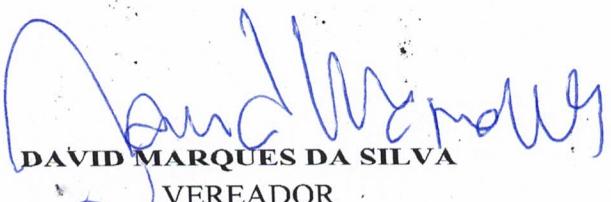
Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em responsabilidade administrativa dos gestores responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 28 de abril de 2025.


SILVIO DUTRA DA SILVA
VEREADOR


DAVID MARQUES DA SILVA
VEREADOR



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 019/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

*Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a **transparência e a publicidade** no acompanhamento das filas de espera para atendimentos de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas especialidades de Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Pediatria, na rede pública de saúde municipal.

A divulgação controlada e protegida das listas de espera visa garantir o **direito de fiscalização da sociedade**, especialmente dos pais e responsáveis, quanto à ordem de atendimento, evitando privilégios indevidos e promovendo a **equidade de acesso** ao serviço público de saúde.

Além disso, o projeto resguarda a **proteção dos dados pessoais** das crianças, em respeito ao que determina a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, mantendo o equilíbrio entre publicidade dos atos públicos e preservação da privacidade.

A aprovação deste projeto representa um avanço no cumprimento dos princípios constitucionais da **publicidade, eficiência, moralidade** e do respeito à **dignidade da pessoa humana**, todos fundamentos essenciais da Administração Pública.

Diante da relevância da matéria, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.**


SILVIO DUTRA DA SILVA
VEREADOR


DAVID MARQUES DA SILVA
VEREADOR



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	7ª	Data	05 de maio de 2025	Horas	19:30
--------	----	------	--------------------	-------	-------

Ordinária	X	
Extraordinária		

Propositora	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº	PLL Nº 019/2025
	PLC Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº.		
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”